



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

e;mail:cultura@arinos.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022

CREENCIAMENTO Nº 006/022

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 39.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, em conformidade com o estabelecido no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital e seus anexos, **observado o posicionamento dominante do TCEMG**, torna público que se encontra aberto o processo de **CREENCIAMENTO**, para contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de Show artístico, conforme condições estabelecidas neste edital.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei nº.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1-DO OBJETO

1.1-Este edital tem por objeto a abertura de Processo de Credenciamento por Chamamento Público com vistas à formalização de Contratação com artistas ou grupos artísticos ou bandas, pessoas físicas ou jurídicas, para apresentação na 68ª tradicional festa de romaria de Arinos 2022 dentro do calendário cultural que ocorrerá do dia 30/06/2022 a 03/07/2022, conforme descrito no Termo de Referencia **Anexo I**

2-PRAZO E LOCAL DE CREENCIAMENTO

2.1- O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do extrato deste edital no diário Eletrônico dos Municípios (AMM) e na pagina oficial do Município, e permanecerá aberto até as 17:00 horas dia 30 de junho de 2022, no horário das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, na **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações**, e poderão inscrever neste credenciamento de forma presencial.

2.2-O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, através de solicitação presencial na Prefeitura Municipal de Arinos, no horário de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, ou ser retirados diretamente no site oficial do município, www.arinos.mg.gov.br, os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (38) 3635-1281.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

e;mail:cultura@arinos.mg.gov.br



3-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO

3.1- Poderão participar deste procedimento os interessados pessoa física ou jurídica cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

3.1.1- Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e exigência de licitação por força do disposto no art. 97) e Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e:

3.1.2- enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

4- APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado, e protocolados no protocolo geral da Prefeitura ou entregue diretamente a Comissão de Licitação, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

4.2. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Setor de Licitação no período de vigência deste credenciamento.

4.3. O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres.

<p>PREFEITURAMUNICIPAL DE ARINOS. CRENCIAMENTO Nº 006/2022. HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO NOME ----- CPF: -----</p>

4.4- A Prefeitura Municipal de Arinos, através da Comissão permanente de Licitações, somente considerará os envelopes “Documentação de Habilitação para Credenciamento” que forem entregues a Comissão de Licitação, no local, datas e horário definido no item 2.1, deste edital.

5-DA DOCUMENTAÇÃO DO CRENCIAMENTO

5.1- É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente em qualquer processo de copias autenticadas ou a apresentação de copias legíveis acompanhadas dos originais para autenticação pela pregoeira ou membros da equipe de apoio, nos termos do inciso II do art. 3º da lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, os documentos a seguir solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

e;mail:cultura@arinos.mg.gov.br



5.1.1-DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

a.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

a.3) No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>

I-REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

II- DA REGULARIDADE TRABALHISTA (ART. 29 DA LEI 8.666/93)

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

IV. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. **O Micro empreendedor Individual (MEI) está dispensado da apresentação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

e;mail:cultura@arinos.mg.gov.br



5.1.2- DECLARAÇÕES

a)-Declaração Unificada, de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, Que não emprega Menor de Idade; e Conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital-(Anexo III).

5.1.3- DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

a)-Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**;

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade ou outro documento com foto;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) inscrição no PIS/PASEP

h) Declaração Unificada, de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93; Que não emprega Menor de Idade; e Conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital-(Anexo III)

6. DO PROCEDIMENTO

6.1-O presente Edital de Credenciamento será processado pela Comissão Permanente de Licitações.

6.1.1-A partir do dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando a documentação apresentada pelas interessadas no credenciamento.

6.1.2-É facultada à Comissão Permanente de Licitações a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

e;mail:cultura@arinos.mg.gov.br



Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

6.1.3-Do ato de análise da documentação e ficha de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e remetida por via e:mail, ou retirada pelo interessado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no mesmo local determinado para a entrega das propostas no preâmbulo deste Edital.

6.1.4-Considerar-se-á habilitadas as interessadas que satisfizerem as exigências do edital.

6.1.5-O fato da interessadas não ter sua documentação aprovada, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida dentro do prazo em que se manter aberto o credenciamento.

7-CONTATO E PRAZO

7.1. O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento será de até 08 (oito) de julho, contado da data de sua assinatura.

7.2- O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento será até 08 (oito) de julho, contado da data de sua assinatura.

7.3O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

OBS- Se o valor dos **contratos** referente a este credenciamento não ultrapassar os limites da modalidade convite, o instrumento de **contrato** pode ser **substituído** por outro instrumento que, de acordo com o dispositivo legal em comento, podem ser carta-**contrato**, nota de empenho de despesa, autorização de compra **ou ordem de execução de serviço**.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- A distribuição dos serviços às Contratadas ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

8.2- Nenhuma empresa ou pessoa física que esteja credenciada, nos termos deste edital, deixará de prestar os serviços, salvo se não mais existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

9.1- Qualquer cidadão ou empresa, nos termos do §1º do artigo 41 da lei 8666/93, até 02 (dois) dias úteis do início do recebimento das propostas poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

e;mail:cultura@arinos.mg.gov.br



10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

- a) Estando os serviços contratados, o pagamento ocorrerá um dia útil antes do evento após a entrega da Nota Fiscal, em parcela única, através de depósito bancário.
- b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa ou pessoa física Contratada.

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.13.03.13392.0024.2228 – 3.3.90.30.00 – FICHA: 916/917.

12. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1- Os valores previstos neste edital são irreatáveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

13-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **CRENCIAMENTO** sujeitará no que couber, às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o **CRENCIAMENTO**:

13.1.1- Advertência por escrito;

13.1.2- Suspensão temporária do **CRENCIAMENTO**, por prazo não superior a 12 (doze) meses;

13.1.3- Cancelamento do **CRENCIAMENTO**.

13.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.3. Ocorrerá o **DESCRENCIAMENTO** automático da Pessoa física que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

13.4. O não atendimento ao chamado para os profissionais credenciados nas atividades previstas quando em período de vigência acarretará a penalidade previstas na lei /8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

e;mail:cultura@arinos.mg.gov.br



13.5. A reincidência no disposto no subitem anterior imputará a aplicação das penalidades previstas em lei.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Ao credenciamento é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da Lei.

14.2. O recurso, que deverá ser protocolado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Arinos e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

15-ANEXOS

- a) Anexo I-** Termo de Referência;
- b) Anexo II-** Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III-** Declaração Unificada;
- d) Anexo IV-** Minuta de Contrato

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

16.2-A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa física que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

16.3- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

16.4- Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações.

16.5- Será competente o Foro da Comarca de Arinos/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste Chamamento Público.

Arinos/MG 23 de junho de 2022.

Ricardo Lourenço Neto
Secretaria Municipal de Cultura Arinos MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

e;mail:cultura@arinos.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2022

CREDENCIAMENTO Nº 006/022

INEXGIBILIDADE Nº 0092022

1- OBJETO: Este edital tem por objeto a abertura de Processo de Credenciamento por Chamamento Público com vistas à formalização de Contratação com artistas ou grupos artísticos das pessoas físicas ou jurídicas, para apresentação na 68ª tradicional festa de romaria de Arinos 2022 dentro do calendário cultural que ocorrerá do dia 30/06/2022 a 03/07/2022.

2-Justificativa- Faz-se necessária a presente contratação com a finalidade de atender as festividades constantes do calendário cultural, a contratação é essencial para a fomentação, fortalecimento e promoção da cultura local, prestigiando e valorizando a história do município, além de proporcionar a integração dos munícipes na participação dos eventos, sendo mais uma ocasião de lazer.

O lazer é tutelado como direito constitucional encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217. Parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer, de outro giro, numa perspectiva mais ampla. a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizados recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município. Divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

3-RAZÃO DA ESCOLHA-A escolha pelo Processo de possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um numero limitado delas (es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Nesse sentido é a orientação do TCE/MG.

Após a esta exposição de motivos, se reafirma a necessidade da contratação pela situação adversa dada nova cepa do vírus com risco concreto e efetivamente provável, iminente e gravoso à população do Município.



4-ESPECIFICAÇÕES DOS SHOWS

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Show com Cantor (a) Local, incluso transporte e alimentação.	02	Cachê	2.000,00	4.000,00
02	Show com Cantor (a) Local, incluso transporte e alimentação.	01	Cachê	2.400,00	2.400,00
03	Show com Banda Regional de pequeno porte, incluso transporte e alimentação, sendo os ritmos axé, sertanejo, arrocha ou forró. Banda com no mínimo 04 (quatro) componentes.	01	Cachê	1.800,00	1.800,00
04	Show com DJ (a) Local, incluso transporte e alimentação.	05	Cachê	300,00	1.500,00
05	Show com Cantor (a) Local, incluso transporte e alimentação.	02	Cachê	300,00	600,00
06	Show com Cantor (a) Regional, incluso transporte e alimentação.	01	Cachê	3.000,00	3.000,00
07	Show com Banda Regional de médio para grande porte, incluso transporte, sendo os ritmos axé, sertanejo, arrocha ou forró. piseiro, batidão, vaquejada, paredão, etc, Banda com no mínimo 04 (quatro) componentes.	01	Cachê	9.500,00	9.500,00
08	TOTAL				R\$ 22.800,00

5-PROGRAMAÇÃO

5.1-A programação será franqueada aos credenciados de com o dia data e horário dos Shows de acordo com o calendário de eventos do município

6-CONTATO E PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento será até 08 (oito) de julho, contado da data de sua assinatura.

6.2-O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

e;mail:cultura@arinos.mg.gov.br



OBS- Se o valor de cada **contrato** referente a este credenciamento não ultrapassar os limites da modalidade convite, o instrumento de **contrato** pode ser **substituído** por outro instrumento que, de acordo com o dispositivo legal em comento, podem ser carta-**contrato**, nota de empenho de despesa, autorização de compra **ou ordem de execução de serviço**.

7-DO PAGAMENTO

O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

- a) Estando os serviços contratados, o pagamento ocorrerá um dia útil antes do evento após a entrega da Nota Fiscal, em parcela única, através de depósito bancário.
- b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada.

7.1. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; a CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da referida nota fiscal/fatura, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à CONTRATADA para o imediato saneamento,

8- DO REAJUSTE

8.1- Os valores previstos neste edital são irrealizáveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

9- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

9.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria de Saúde deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.13.03.13392.0024.2228 – 3.3.90.30.00 – FICHA: 916/917.

11. DAS OBRIGAÇÕES. DAS PARTES

I- DO MUNICÍPIO:

- a) Assegurar o livre acesso do artista solo e/ou banda ao palco providenciado pelo Município de Arinos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

e;mail:cultura@arinos.mg.gov.br



- b) Informar o artista solo e/ou banda da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 02 dias do credenciamento;
- c) Fornecer ao artista solo e/ou banda os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação da banda;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- f) Efetuar o pagamento na forma pactuada.

II- DA CREDENCIADA:

- a) Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 3 horas;
- b) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- c) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- d) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- e) Dar ciência ao Município, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- e) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- f) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- g) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) Arcar com as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessária a execução dos serviços.

12-SANÇÕES:

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **CREDENCIAMENTO** sujeitará no que couber, às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o **CREDENCIAMENTO**:

12.1.1- Advertência por escrito;

12.1.2- Suspensão temporária do **CREDENCIAMENTO**, por prazo não superior a 12 (doze) meses;

12.1.3- Cancelamento do **CREDENCIAMENTO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

[e;mail:cultura@arinos.mg.gov.br](mailto:cultura@arinos.mg.gov.br)



12.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

12.3. Ocorrerá o **DESCRENCIAMENTO** automático da Pessoa física que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

12.4. O não atendimento ao chamado para os profissionais credenciados nas atividades previstas quando em período de vigência acarretará a penalidade previstas na lei /8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

12.5. A reincidência no disposto no subitem anterior imputará a aplicação das penalidades previstas em lei.

Arinos, MG, 23 de junho 2022.

Ricardo Lourenço Neto
Secretaria Municipal de Cultura Arinos MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

e;mail:cultura@arinos.mg.gov.br



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2022 INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022

Através do presente, a....., CPF/CNPJ nº....., estabelecida na vem solicitar credenciamento no objeto abaixo especificado, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento nº 006-/2022.

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt. do Cachê	Valor global

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital.

Local, _____ de _____ de _____.

Pessoa física/ou Jurídica
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

e;mail:cultura@arinos.mg.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Empresa ou pessoa física ou jurídica _____ CNPJ ou CPF
_____ com endereço _____ telefone
_____ e-mail _____, por inter de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que:**

a)-não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b)-Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

c)-Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data.

Pessoa física/ou Juridica
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

e;mail:cultura@arinos.mg.gov.br



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº----- /2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.470.116-74, RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a, -----, inscrita no CNPJ/CPF, com sede a -----, n.º ----- na cidade de ----- neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 00---/2022, Credenciamento n.º 0---/2022, Inexigibilidade n.º 0---/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 8.666/93, e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no processo de Credenciamento n.º.00----/2022, Inexigibilidade n.º 00----/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1-Cabe a **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a apresentação de Show, no dia-----, dentro das festividades da 68ª tradicional festa de romaria de Arinos 2022, conforme disposto abaixo:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt Cachê	V.total Cachê

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR/ PAGAMENTO

3.1-O valor total do presente contrato é de R\$_____ (_____).

3.1.1-O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

e;mail:cultura@arinos.mg.gov.br



- a) Estando os serviços contratados, o pagamento ocorrerá um dia útil antes do evento após a entrega da Nota Fiscal, em parcela única, através de depósito bancário.
- b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa ou pessoa física Contratada.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

4.1-- Os valores previstos neste edital são irreatáveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

CLÁUSULA QUINTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

-----.

CLÁUSULA SÉXTA- DA VIGÊNCIA

6.1- A vigência do presente contrato será de ----- meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DO MUNICÍPIO:

- a) Assegurar o livre acesso do artista solo e/ou banda ao palco providenciado pelo Município de Arinos;
- b) Informar o artista solo e/ou banda da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 02 dias do credenciamento;
- c) Fornecer ao artista solo e/ou banda os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação da banda;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- f) Efetuar o pagamento na forma pactuada.

II- DA CREDENCIADA:

- a) Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 3 horas;
- b) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

e;mail:cultura@arinos.mg.gov.br



- c) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- d) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- e) Dar ciência ao Município, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- g) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- h) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) Arcar com as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessária a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES

8.1-Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2-Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I- advertência

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3-As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa..

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura através do seu titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

e;mail:cultura@arinos.mg.gov.br



9.2-As decisões e providências que ultrapassem a competência do titular da secretaria de Secretaria Municipal de Cultura ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 0----/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

[e;mail:cultura@arinos.mg.gov.br](mailto:cultura@arinos.mg.gov.br)



E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, de de 20----.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
-----**Prefeito**
Contratante

Contratado (a)

TESTEMUMHAS:

01 - _____
CI/RG: